



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1748267/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03525/2006/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC		

EMPREENDEDOR: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA. (EX: JÚNIOR CAMILO FERNANDES)	CNPJ: 03.384.041/0001-17	
EMPREENDIMENTO: SPORT FIRE CALÇADOS LTDA. (EX: JÚNIOR CAMILO FERNANDES)	CNPJ: 03.384.041/0001-17	
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 19° 52' 11,9" S LONG/X 44° 59' 30,5" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2 – Bacia do Rio Pará SUB-BACIA: Rio Pará		
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Calçados em Geral	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Terra Consultoria Ambiental LTDA/Mary das Graças Gregório Terra Consultoria Ambiental LTDA/Lucas de Oliveira Vieira Vilaça		REGISTRO: CREA – MG 87815/D CRQ 02202126
RELATÓRIO DE VISTORIA: -		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade - Gestora Ambiental	1.373.566-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 1748267/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 03525/2006/002/2013, relativo ao empreendimento denominado Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes), da Licença de Operação Corretiva - LOC foi levado à Reunião Ordinária do Copam do Alto São Francisco no dia 19/09/2013.

Haja vista o deferimento, a empresa obteve o certificado para a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº. 038/2013 para a atividade de "Fabricação de Calçados em Geral", sob o código C-09-03-2, conforme DN 74/04, emitido em 19/09/2013, com validade até 19/09/2019, devendo ser observadas as condicionantes elencadas no Parecer.

O representante do empreendimento, Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes), por meio de requerimento formal solicitou exclusão das condicionantes de nº 04 (R0058313/2014, em 07/03/2014; Reiteraões: R0206725/2014, R0382771/2015 e R0517584/2015) e nº 6 (R0444166/2013, em 17/10/2013. Reiteraões: R0206666/2014; R0348897/2014, R0382751/2015 e R0517629/2015).

Em análise ao cumprimento das condicionantes a Supram – ASF, por meio de sua equipe, verificou a necessidade de exclusão da condicionante de nº 12, a exclusão do monitoramento da ETE referente a condicionante nº1, e a inclusão de uma nova condicionante à Licença nº 038/2013, conforme discorreremos com mais detalhes no corpo deste parecer.

2. Discussão

As condicionantes discutidas no presente parecer estão contidas no Parecer Único nº 1748267/2013 da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 038/2013, referente ao Processo nº. 03525/2006/002/2013.

Para embasar a análise das solicitações e sugestões de exclusões e inclusões de condicionantes, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

- ✓ **Condicionante 1:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência da Licença.

✓

1. Efluentes Líquidos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica.	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

- ✓ **Condicionante 04:** Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme descrito no PCA, e que atenda o estabelecido nas normas da ABNT NBR's n.º 7229 e 13.969. **Prazo:** 180 dias.
- ✓ **Condicionante 6:** Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para recolher o lodo da fossa séptica a ser instalada. **Prazo:** 30 dias após a instalação da fossa.
- ✓ **Condicionante 12:** Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008. **Prazo:** Bianualmente.

O representante do empreendimento, Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes), por meio de requerimento formal solicitou exclusão das condicionantes de n.º 04 (R0058313/2014, em 07/03/2014; Reiteraões: R0206725/2014, R0382771/2015 e R0517584/2015) e n.º 6 (R0444166/2013, em 17/10/2013. Reiteraões: R0206666/2014; R0348897/2014, R0382751/2015 e R0517629/2015).

Ao mesmo tempo, após análise ao cumprimento das condicionantes a SUPRAM-ASF faz as seguintes sugestões:

- A exclusão da condicionante n.º 12;
- A exclusão do monitoramento da ETE da condicionante n.º 1;
- A inclusão de uma nova condicionante visando à manutenção da vigência do CTF e ART vigentes.



2.1. Justificativa do Empreendedor

A justificativa apresentada pelo representante do empreendimento da solicitação de exclusão das condicionantes nº4 e a nº6, é que o município de Nova Serrana/MG já está fazendo o tratamento dos efluentes sanitários municipais, devido à implantação da Estação de Tratamento de Efluentes no município.

2.2. Parecer da SUPRAM-ASF

Pelas justificativas apresentadas pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da exclusão das condicionantes de nº 04 e nº 6.

Além disso, a equipe interdisciplinar da SUPRAM – ASF sugere a exclusão da condicionante nº 12, visto que o empreendimento não lança efluente em corpo hídrico, portanto esta condicionante não é pertinente.

Sugerimos ainda, a exclusão do monitoramento da ETE, em relação a condicionante nº1 da Licença, e a inclusão de uma nova condicionante. A sugestão de nova condicionante seria: “Manter válido/vigente o Cadastro Técnico Federal (CTF), e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento. Apresentar cópia quando da renovação dos referidos documentos.”.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

LOC nº38/2013, concedida em 19/09/2013. Vencimento: 19/09/2019.

Condicionantes:

1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Cumprida parcialmente e com atraso, visto que o automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários não foi cumprido e nem solicitada a sua exclusão, e o automonitoramento dos resíduos sólidos foi cumprido com atraso.

• Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem: entrada e saída da ETE.

Parâmetro: pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.



Frequência da análise: semestral. Envio à SUPRAM – ASF: anual.

Não foram apresentadas visto que o empreendimento não implantou a ETE já que a prefeitura Municipal está fazendo o tratamento dos efluentes sanitários. Com isso, o representante do empreendedor pediu a tempo a exclusão da condicionante nº 4, mas não a exclusão referente ao automonitoramento.

- **Resíduos sólidos e oleosos**

Enviar semestralmente à SUPRAM – ASF relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme o modelo no parecer único da Licença.

Protocolo R0115193/2014, de 10/04/2014, referente ao período 10/2013 a 03/2014.

Protocolo R0294765/2014, de 10/10/2014, referente ao período de 04/2014 a 09/2014.

Protocolo R346589/2015, de 10/04/2015, referente ao período de 10/2014 a 03/2015.

Protocolo R0494660/2015, de 14/10/2015, referente ao período de 04/2015 a 09/2015.

- **Ruídos**

Local de amostragem: quatro pontos no entorno do empreendimento.

Parâmetro: estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90

Frequência da análise: semestral. Envio à SUPRAM – ASF: anual.

Relatório técnico com ART do profissional. Protocolo R0108476/2014 de 07/04/2014, referente ao mês de Março de 2014. Os resultados estão dentro dos limites permitidos.

Relatório técnico com ART do profissional. Protocolo R0299029/2014 de 14/10/2014, referente ao mês de Setembro de 2014. Os resultados estão dentro dos limites permitidos.

Relatório técnico com ART do profissional. Protocolo R0484467/2015 de 21/09/2015, referente ao mês de Agosto de 2015. Os resultados estão dentro dos limites permitidos.

2) Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica com validade vinculada a da Licença.

Prazo: Após o vencimento da atual ART.

Não cumprida.

A ART venceu em 23/05/2014 e não foi apresentada outra com prazo de validade vinculado a esta Licença, conforme estabelecido na condicionante. Na oportunidade, foi solicitada apresentação de ART vigente, devidamente apresentada pelo empreendedor.



- 3) Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.
Prazo: 30 dias.**

Cumprida tempestivamente.

Protocolo R444239, de 18/10/2013.

- 4) Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários conforme descrito no PCA, e que atenda o estabelecido nas normas da ABNT NBR's nº 7229 e nº 13969.
Prazo: 180 dias.**

O representante do empreendimento solicitou exclusão de condicionante, conforme ofício nº257/2014 (R0058313/2014), enviado á SUPRAM em 07/03/2014.

Reiteraões protocoladas conforme ofício 691/2014 (R0206725/2014), ofício 0498/2015 (R0382771/2015) e ofício 1054/2015 (R0517584/2015).

- 5) Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa, inclusive do lodo da fossa a ser instalada.
Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva.**

Em andamento.

- 6) Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para recolher o lodo da fossa séptica a ser instalada.
Prazo: 30 dias após a instalação da fossa.**

O representante do empreendimento solicitou prorrogação do cumprimento da condicionante, conforme Ofício 907/2013 enviado à SUPRAM-ASF (R0444166/2013, de 17/10/2013).

Depois foi solicitada exclusão de condicionante, conforme ofício 692/2014 (R0206666/2014) protocolizado na SUPRAM - ASF em 27/06/2014. Houve reiteração do pedido de exclusão da condicionante, conforme ofício 1258/2014 (R0348897/2014), ofício 0499/2015 (R0382751/2015) e ofício 1053/2015 (R0517629/2015).

- 7) Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.
Prazo: Durante a vigência da licença.**

Em andamento.

- 8) Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente.
Prazo: Durante a vigência da licença.**

Em andamento.

Foi apresentado protocolo R 0294765/2014 informando as empresas fornecedoras.



- 9) Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.
Durante a vigência da licença.**

Cumprida com atraso.

Foi apresentado o protocolo n. R 0115186 em 10/04/2014, o protocolo n. R 0294765/2014 em 10/10/2014, o protocolo R 346589 em 10/04/2015 e protocolo n. R 0494660/2015 em 14/10/2015. Nota-se que não foi cumprida a regularidade semestral exigida pela condicionante, haja vista que a concessão da licença ocorreu em 19/09/2013.

- 10) Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.
Prazo: Durante a vigência da licença.**

Em andamento.

- 11) Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.
Prazo: Durante a vigência da licença.**

Em andamento.

- 12) Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.
Prazo: Bianualmente.**

Cumprida tempestivamente até o momento, apesar de não haver a necessidade visto que o empreendimento não lança efluente em corpo hídrico. Protocolo R0081318/2014, de 21/03/2014.

A SUPRAM-ASF sugere a exclusão desta condicionante, pelo fato desta não ser pertinente.

- 13) Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.
Prazo: Bianualmente.
Cumprida tempestivamente até o momento.**

Cópia do documento, entregue em 07/03/2014, Protocolo R0058272/2014.

- 14) Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.
Prazo: Durante a vigência da licença.
Não cumprida.**



15) Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

Cumprida tempestivamente.

Apresentação de relatório fotográfico na SUPRAM-ASF em 29/11/2013, protocolo R460407/2013.

16) Apresentar Auto de Vistoria de Corpo de bombeiros (AVCB) aprovado.

Prazo: 180 dias.

Em andamento.

O Projeto de Medidas de Prevenção e Combate de Incêndio está em fase de análise no corpo de Bombeiro. O empreendimento apresentou em 19/11/2013, Protocolo R45631612013, cópia de protocolo do CBMMG.

Em 07/03/2014, ofício R0058365/2014, o representante do empreendimento **solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante**, justificando que o prazo não foi suficiente para finalizar as adequações necessárias. Como já se passaram dois anos do pedido, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF enviou ofício (OF. N° 114/2016) ao empreendedor em 04/02/2016 dando um prazo de 20 dias para ser protocolado a cópia do AVCB.

3.1. Conclusão referente ao cumprimento das condicionantes

Após análise do cumprimento das condicionantes impostas na LOC nº. 038/2013 observa-se que as condicionantes nº 3, 12, 13 e 15 foram cumpridas tempestivamente, as condicionantes nº 5, 7, 8, 10, 11 e 16 estão em andamento, e com relação as condicionantes nº 4 e 6 foi solicitada exclusão.

A condicionante nº 09 e parte da condicionante nº 1 foram cumpridas fora do prazo, e as condicionantes nº 2, 14 e parte da condicionante nº 1 não foram cumpridas. Diante disso, o empreendedor foi devidamente autuado (AI nº 89502/2016).

4. Controle Processual

Em 19 de setembro de 2013 o empreendimento Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes) obteve junto ao COPAM uma Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de calçados em geral conforme o disposto na Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM,



sendo classificado como Classe 3, com 16 (dezesesseis) condicionantes a cumprir consoante parecer anexo aos autos.

Por meio dos requerimentos formais (R0058313/2014, em 07/03/2014; Reiteraões: R0206725/2014, R0382771/2015 e R0517584/2015) e (R0444166/2013, em 17/10/2013. Reiteraões: R0206666/2014; R0348897/2014, R0382751/2015 e R0517629/2015). o empreendedor protocolou nesta Superintendência a solicitação de exclusão das condicionantes nº 4 e nº 6, ambas incluídas no Parecer Único.

Ademais, a Supram-ASF, por meio de sua equipe, verificou a necessidade da exclusão da condicionante de nº 12, a eliminação da obrigação do monitoramento da ETE referente à condicionante nº1, e a inclusão de uma nova condicionante à Licença nº 038/2013, conforme já detalhado no texto deste parecer.

A proposta da nova condicionante a ser inserida visa à manutenção da vigência do CTF e ART.

As referidas alterações são admissíveis, conforme art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, conforme segue:

Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Como já narrado neste Parecer, durante a Reunião Ordinária do Copam realizada no dia 19/09/2013, foram fixadas 16 condicionantes.

Para subsidiar a solicitação de exclusão das condicionantes nº4 e nº6, foi alegado que o município de Nova Serrana/MG realiza o tratamento dos efluentes sanitários municipais, devido a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes no município.

Com relação a inclusão da nova condicionante, conforme exposto acima a Supram-ASF segure uma condicionante mais efetiva visando a manutenção da vigência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e CTF – Cadastro Técnico Federal.

Além disso, sugerimos a exclusão da condicionante nº 12, visto que o empreendimento não lança efluente em corpo hídrico, portanto esta condicionante não é pertinente.



Diante dos argumentos supra, observa-se que a análise técnica corrobora com as alegações do empreendedor.

Por fim, insta salientar, ainda, que se verificou que a condicionante 09 e parte da condicionante 01, foram cumpridas fora do prazo, as condicionantes nº 2, 14 e parte da condicionante 01, não foram cumpridas, motivo pelo qual se procedeu a lavratura de auto de infração de nº AI nº 89502/2016, quanto à ocorrência da infração administrativa capitulada no código 105, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008, com as alterações do Decreto 46.381/2013.

Conforme esclarecido pela técnica o restante das condicionantes ainda se encontram dentro do prazo fixado para cumprimento, enquanto as outras foram cumpridas.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere a exclusão das condicionantes nº. 04, nº. 06, a eliminação da obrigação do monitoramento da ETE referente à condicionante nº1, a exclusão da condicionante nº. 12 e por fim a inclusão de uma nova condicionante descrita no anexo I do presente parecer.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de exclusão das condicionantes nº. 04 e nº. 06. Além disso, sugere a exclusão do monitoramento da ETE referente a condicionante nº1, a exclusão da condicionante nº. 12 e a inclusão de uma nova condicionante na Licença nº. 038/2013 do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes), sob Processo Administrativo Copam nº. 03525/2006/002/2013, para a atividade de “Fabricação de Calçados em Geral”, sob o código C-09-03-2, haja vista os fatos narrados.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda. (Ex: Júnior Camilo Fernandes).



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Sport Fire Calçados Ltda.

Empreendedor: Sport Fire Calçados Ltda. Empreendimento: Sport Fire Calçados Ltda. CNPJ: 03.384.041/0001-17 Município: Nova Serrana/MG Atividades: Fabricação de Calçados em Geral Códigos DN 74/04: C-09-03-2 Processo: 03525/2006/002/2013
--

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Manter válido/vigente o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento. Apresentar cópia quando da renovação dos referidos documentos.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecida no anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.